



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER N. 101/2025

PROJETO DE LEI N. 38/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 38/2025, que "Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy".

PROJETO DE LEI N. 38/2025. DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 38/2025, que "Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 28 de abril de 2025.

O projeto institui o Dia Municipal do Motoboy, a ser comemorado anualmente em 27 de julho.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 38/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 10, I, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

O Projeto de Lei n. 38/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



2.5. Adequação orçamentário-financeira

O projeto, por si só, não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

2.6. Técnica legislativa

Neste ponto, recomenda-se:

- a) No art. 1º, que a expressão "DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY" seja substituída por "Dia Municipal do Motoboy, que será comemorado anualmente em 27 de julho.";
- b) Supressão do parágrafo único do art. 1º;
- c) No art. 2º, *caput*, substituição da palavra "finalidade" por "finalidades";
- d) No art. 2º, III, supressão da expressão "de seu veículo";
- e) Observância do art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 38/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 30 de abril de 2025.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 38/2025

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 38/2025, QUE
“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO O DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY”.

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 101/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 30 de abril de 2025.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2025

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**